



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0280/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 0478/2024

Dispõe sobre a disponibilização de espaços de regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências em grandes estabelecimentos de acesso público no Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a disponibilização de espaços de regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências em grandes estabelecimentos de acesso público no Estado de Santa Catarina.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de espaços de regulação sensorial em estabelecimentos que atendam aos critérios nela definidos, fixando requisitos mínimos para esses ambientes, entre os quais o controle de ruídos, a iluminação adequada, a existência de mobiliário seguro, o conforto sensorial e a sinalização acessível.

Ocorre que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0478/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que dispõe sobre a instalação e manutenção de Salas Sensoriais em estabelecimentos públicos e privados destinados a grande público no Estado, com o objetivo de oferecer ambiente adequado e acolhedor às pessoas que apresentem alterações sensoriais.

Da análise comparativa das proposições, verifica-se que ambas possuem núcleo normativo substancialmente semelhante, uma vez que estabelecem a disponibilização obrigatória de espaços físicos especialmente



adaptados para o acolhimento de pessoas com alterações no processamento sensorial em estabelecimentos de acesso coletivo.

Embora existam diferenças quanto à terminologia empregada, aos destinatários da norma, aos critérios de definição dos estabelecimentos abrangidos e aos requisitos específicos para organização e funcionamento dos espaços, tais particularidades não afastam a analogia e a conexão entre as matérias. Ao contrário, evidenciam a conveniência de sua apreciação conjunta, uma vez que a tramitação isolada das proposições poderá resultar na coexistência de regimes jurídicos distintos disciplinando obrigações substancialmente semelhantes, com potencial sobreposição normativa e comprometimento da unidade, da coerência e da sistematicidade da legislação estadual.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno desta Casa estabelece que, se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, deverá ser requerida a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotando-se o estágio de tramitação da matéria mais antiga e encaminhando-as ao Relator desta Comissão.

Dessa forma, considerando que os Projetos de Lei nº 0478/2024 e nº 0280/2026 disciplinam matéria substancialmente semelhante, possuem finalidade social e inclusiva convergente e estabelecem obrigações relacionadas à disponibilização de espaços destinados à regulação sensorial em estabelecimentos de acesso público, mostra-se adequada a tramitação conjunta das proposições, permitindo sua apreciação sistemática e evitando a fragmentação do tratamento legislativo da matéria.

II – VOTO

Diante do exposto, considerando a conexão temática e material existente entre as proposições, bem como a necessidade de preservação da coerência do ordenamento jurídico e da adequada técnica legislativa, voto, no



âmbito desta Comissão, pelo **APENSAMENTO do Projeto de Lei nº 0280/2026 ao Projeto de Lei nº 0478/2024**, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator